

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 90: DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - I.....	2
---	---

Edição n. 90 Brasília, 4 de outubro de 2017

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 01/09/2017.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 90: DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - I

1. O expressivo valor do tributo sonegado pode ser considerado fundamento idôneo para amparar a majoração da pena prevista no inciso I do art.12 da Lei n. 8.137/90.

Julgados: [AgRg no AREsp 221023/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 21/11/2016; [AgRg nos EDcl no AREsp 465222/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 29/08/2016; [AgRg no REsp 1445217/PE](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 25/11/2015; [AgRg no REsp 1274989/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 28/08/2014; [REsp 1325685/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 21/08/2014; [AgRg no REsp 1169589/ES](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJE 10/02/2014;

2. É possível que o magistrado, na sentença, proceda à *emendatio libelli*, majorando a pena em razão da causa de aumento prevista no art. 12, I, da Lei n. 8.137/90, quando houver na denúncia expressa indicação do montante do valor sonegado.

Julgados: [AgRg no HC 171371/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 23/03/2017; [REsp 1498157/DF](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Rel. p/ Acórdão Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 03/02/2015; [AgRg no REsp 1368120/AL](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJE 17/06/2014; [EDcl no AgRg no AREsp 101055/ES](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 07/03/2014; [HC 235487/SP](#), Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, DJE 28/06/2013; [REsp 1050991/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 23/03/2009;

3. Nos crimes tributários, o montante do tributo sonegado, quando expressivo, é motivo idôneo para o aumento da pena-base, tendo em vista a valoração negativa das consequências do crime.

Julgados: [AgRg nos EDcl no REsp 1413548/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 24/08/2017; [AgRg no AREsp 1062447/AP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 31/05/2017; [AgRg no AgRg no AREsp 039737/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DJE 08/05/2017; [AgRg no REsp 1546239/PR](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 30/09/2016; [AgRg no AREsp 528519/PE](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 16/11/2015; [AgRg no AREsp 552244/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJE 10/11/2015;

4. Os delitos tipificados no art. 1º, I a IV, da Lei n. 8.137/90 são materiais, dependendo, para a sua consumação, da efetiva ocorrência do resultado.

Julgados: [RHC 083103/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 09/06/2017; [RHC 061790/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 19/12/2016; [AgRg no AREsp 765951/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 26/09/2016; [REsp 1390649/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 06/06/2016; [HC 043724/MT](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 19/12/2014; [RHC 034883/RN](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 14/10/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 579)

5. A constituição regular e definitiva do crédito tributário é suficiente à tipificação das condutas previstas no art. 1º, I a IV, da Lei n. 8.137/90, conforme a súmula vinculante n. 24/STF.

Julgados: [HC 326855/ES](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJE 18/08/2017; [RHC 081446/RJ](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 30/06/2017; [RHC 061790/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 19/12/2016; [RHC 067183/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 24/08/2016; [RHC 037028/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 23/08/2016; [REsp 1390649/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 06/06/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 579)

6. É possível a aplicação da súmula vinculante n. 24/STF a fatos ocorridos antes da sua publicação por se tratar de consolidação da interpretação jurisprudencial e não de caso de retroatividade da lei penal mais gravosa.

Julgados: [RHC 083993/MS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 25/08/2017; [RHC 061790/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 19/12/2016; [HC 253655/SC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 28/04/2016; [RHC 061672/RS](#), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUINTA TURMA, DJE 28/03/2016; [AgRg nos EDcl no AREsp 699517/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 04/02/2016; [RHC 038506/AM](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 16/11/2015;

7. O tipo penal do art. 1º da Lei n. 8.137/90 prescinde de dolo específico, sendo suficiente a presença do dolo genérico para sua caracterização.

Julgados: [AgRg no REsp 1477691/DF](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 28/10/2016; [REsp 1390649/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 06/06/2016; [AgRg no REsp 1504695/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 11/12/2015; [AgRg no AREsp 604797/DF](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 09/12/2015; [AgRg no AREsp 253828/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 09/04/2015; [AgRg no Ag 1157263/PR](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), DJE 28/04/2014;

8. O prazo prescricional, para os crimes previstos no art. 1º, I a IV, da Lei n. 8.137/90, inicia-se com a constituição definitiva do crédito tributário.

Julgados: [EDcl no AgRg no AREsp 318790/SE](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 11/05/2017; [RHC 061790/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 19/12/2016; [AgRg no AREsp 765951/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 26/09/2016; [REsp 1611870/PE](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 16/09/2016; [RHC 037028/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 23/08/2016; [AgRg nos EDcl no AREsp 479076/ES](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 12/08/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 253)

9. A constituição regular e definitiva do crédito tributário é suficiente à tipificação das condutas previstas no art. 1º, I a IV, da Lei n. 8.137/90, de forma que o eventual reconhecimento da prescrição tributária não afeta a persecução penal, diante da independência entre as esferas administrativo-tributária e penal.

Julgados: [RHC 081446/RJ](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 30/06/2017; [RHC 067771/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 17/03/2016; [AgRg no AREsp 202617/DF](#), Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, DJE 16/04/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 579)

10. O delito do art. 1º, inciso V, da Lei n. 8.137/90 é formal e prescinde do processo administrativo-fiscal para o desencadeamento da persecução penal, não se sujeitando aos termos da súmula vinculante n. 24 do STF.

Julgados: [RHC 076937/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 24/02/2017; [REsp 1377513/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 23/02/2017; [AgRg no REsp 1477691/DF](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 28/10/2016; [RHC 031062/DF](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 12/08/2016; [AgRg no REsp 1534688/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 28/03/2016; [HC 232877/CE](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 02/09/2014;

11. A competência para processar e para julgar os crimes materiais contra a ordem tributária é do local onde ocorrer a consumação do delito por meio da constituição definitiva do crédito tributário.

Julgados: [RHC 053434/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 15/03/2017; [CC 144872/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 02/03/2016; [CC 120850/BA](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 30/08/2012; [CC 110688/PR](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 30/03/2011; [REsp 1113460/SP](#), Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJE 14/12/2009; [CC 096497/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 08/10/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 408)

12. O parcelamento integral dos débitos tributários decorrentes dos crimes previstos na Lei n. 8.137/90, em data posterior à sentença condenatória, mas antes do seu trânsito em julgado, suspende a pretensão punitiva estatal até o integral pagamento da dívida (art. 9º da Lei n. 10.684/03 e art. 68 da Lei n. 11.941/09).

Julgados: [HC 370612/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 17/03/2017; [HC 353827/PI](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 25/08/2016; [AgRg no AREsp 217827/DF](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 20/03/2015; [RHC 029576/ES](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJE 26/02/2014; [HC 103307/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, DJE 02/03/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 556)

13. A pendência de ação judicial ou de requerimento administrativo em que se discuta eventual direito de compensação de créditos fiscais com débitos tributários decorrentes da prática de crimes tipificados na Lei n. 8.137/90 não tem o condão, por si só, de suspender o curso da ação penal, dada a independência das esferas cível, administrativo-tributária e criminal.

Julgados: [AgRg no REsp 1320191/DF](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, REPDJE 18/04/2017; [AgRg no AREsp 672509/DF](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 10/06/2015; [AgRg no AREsp 180328/DF](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 31/03/2015; [HC 043724/MT](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 19/12/2014; [REsp 1293633/DF](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJE 31/03/2014; [REsp 1300064/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Publicado em 15/09/2016;